

PROJEITO DE RESOLUÇÃO N° 002-001/2017

Cria a Ouvidoria da
Câmara Municipal de
Lajeado/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lajeado/RS, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Lajeado/RS:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

VII- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

IX - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;

X - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

XI - participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

XII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

XIII - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527;

XIV - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Lajeado/RS, vinculada diretamente à Mesa Diretora, será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os vereadores, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Ouvidores encerrar-se-á ao término de cada legislatura.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (DEZ) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º A Câmara Municipal de Lajeado/RS dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado/RS, 29 de maio de 2017.

Waldir Blau

Presidente

Ildo Paulo Salvi

Vice-Presidente

Mariela Fernanda Portz Dorneles

Secretária

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, o presente projeto de resolução tem o objetivo de regulamentar o acesso à informação no âmbito da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, em atenção ao disposto na Lei n.º 12.527/2011 e na Constituição Federal, bem como a criação de órgão próprio, no caso, a Ouvidoria, para atender as reclamações, sugestões e etc da população.

Em prosseguimento, cumpre dizer que o acesso à informação é garantia constitucional do cidadão que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou em âmbito federal. A própria legislação federal ressaltou em seu texto a necessidade dos demais entes federados e esferas de poderes fazerem o mesmo por meio de suas competências.

Por fim, cumpre aduzir que o presente Projeto de Resolução cria a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Lajeado, isto é, órgão de vital importância para a execução da pretensão precípua do *mandamus*, qual seja, atender bem o cidadão.

Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, 29 de maio de 2017.

Waldir Blau

Presidente

Ildo Paulo Salvi

Vice-Presidente

Mariela Fernanda Portz Dorneles

Secretária

